



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 028/2017.

PROCESSO: 083/2017

REF.: Pregão Eletrônico nº 017/2017.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

NATUREZA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep 04.571-936, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, portador da CI nº 630486 SSP/DF e do CPF nº 613.174.201-44, e o **Sr. Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI nº 3516308 SSP/GO e do CPF nº 887.321.001-59, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o **CRA-ES** e entregar os produtos contratados na sede do Conselho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.**

2.2. A ativação das linhas telefônicas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

2.3. Para todas as linhas já utilizadas pelo CRA-ES, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, anexo à Resolução nº 460/2007 e seguintes, devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CRA-ES analisará e autorizará o ajuste do prazo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

conforme o caso.

2.4. Entende-se por “caso fortuito ou força maior”, a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

2.5. Durante a realização dos serviços a CONTRATADA não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso no Conselho, exceto quando da ativação das novas linhas telefônicas, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.

2.6. A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.6.1. Nome do CRA-ES;

2.6.2. Número da linha;

2.6.3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;

2.6.4. Total cobrado do CRA-ES.

2.7. A fatura mensal em papel deverá ser fornecida pela CONTRATADA contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha, em anexo.

2.8. A CONTRATADA deverá enviar para a sede do CRA-ES, mensalmente, a respectiva fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

2.9. Deverá ser disponibilizado ao CRA-ES, via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas do CRA-ES, com o mesmo nível de detalhamento das faturas em papel.

2.10. Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

2.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

2.12. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

2.13. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

2.14. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do CRA-ES quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas.

2.15. Em caso de constatação de defeito nos aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G, os mesmos serão encaminhados para assistência técnica para reparo ou substituição, conforme o caso, e devolvidos ao CRA-ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.16. Na ocorrência de problemas técnicos ou defeito dos aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G que não sejam provocados pelo mau uso, fica o CRA-ES desobrigado a ressarcir o valor dos mesmos e fica a CONTRATADA responsável por todas as despesas pelo conserto dos mesmos ou substituição, conforme o caso, por outros novos e de primeiro uso, com mesma especificação, bem como, pela devida entrega dos mesmos na sede do Conselho, em perfeitas condições de uso.

2.17. Durante o período em que os aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G com problemas técnicos ou defeitos estiverem na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer outros, habilitados com o mesmo número, de forma a não haver interrupção dos serviços, até que seja sanado o problema e os mesmos devolvidos ao CRA-ES.

2.18. Fica mantido para o CRA-ES o direito a inversão do ônus da prova descrito no Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATADA responsável por buscar a prova da culpa do Conselho em caso de defeito dos aparelhos.

2.19. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-ES.

2.20. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

2.21. Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

2.22. Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

2.23. A cada renovação de contrato os aparelhos, seus acessórios e os minimodem 3G cedidos pela CONTRATADA deverão ser repostos, independente de seu estado físico e operacional, por equipamentos novos, tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores aos anteriores.

2.24. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

2.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA, destinar corretamente os aparelhos celulares, acessórios e minimodem devolvidos pelo CRA-ES, obedecendo à legislação ambiental vigente.

2.26. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CRA-ES.

2.27. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipamentos de qualidade e profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

2.28. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.29. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.30. As questões relativas à perda, furto, roubo ou extravio de aparelhos celulares em comodato, serão tratadas em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro vigente na época.

2.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.32. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.33. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.34. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.3. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com a utilização das linhas de telefonia móvel.

3.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

devolução da fatura para correção.

3.5. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRA-ES na pessoa do Gerente Administrativo Adm. Rafael Dias de Barros, CRA-ES 13012, que atestará a realização dos serviços no período que ocorrerem.

3.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.8. Na hipótese de roubo, furto ou extravio de aparelho celular o CRA-ES comunicará o fato à CONTRATADA, por meio da Central de Atendimento, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

4.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O **valor estimado mensal** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 897,10 (oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos)** conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant Estimada mensal	Valor unitário	Valor Total mensal por item
1	VC1 móvel/fixo	Min	60	R\$ 0,15	R\$ 9,00
2	VC1 móvel/móvel (vivo)	Min	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
3	VC1 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	300	R\$ 0,15	R\$ 45,00
4	VC2 móvel/fixo	Min	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
5	VC2 móvel/móvel (vivo)	Min	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
6	VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
7	VC3 móvel/fixo	Min	70	R\$ 0,50	R\$ 35,00
8	VC3 móvel/móvel (vivo)	Min	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
9	VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	40	R\$ 0,80	R\$ 32,00
10	AD 1 e 2	Min	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL1 e 2	Min	30	R\$ 0,00	R\$ 07,00
12	Pacote de Gestão	Unid	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Assinatura de voz + serviço intragrupo	Unid	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

	ou intrarede				
14	Serviço de envio de mensagens (SMS)	Mens	20	R\$ 0,15	R\$ 3,00
15	Pacote de dados para celular 3GB	Pac	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70
16	Pacote de dados para minimodem 3GB	Pac	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
17	Acesso à caixa postal	Min	10	R\$ 0,15	R\$ 1,50
TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 897,10

5.2. Será pago à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços fornecidos, somente após a execução, baseado no preço unitário constante na proposta de preço apresentada pela mesma.

5.3. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Comunicação Telefônica/Internet**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

6.2. **CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

6.8. **O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2017.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Sra. Carlota Braga de Assis Lima
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 613.174.201-44

Sr. Wellington Xavier da Costa
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 887.321.001-59

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: